# **SNVS**

## Sistema Nacional de Vigilância Sanitária PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

1/9

Vigência:

15/10/2021

Número: Revisão: Página: POP-O-SNVS-011

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção de Importadoras ou Distribuidoras, Armazenadoras e Transportadoras de Medicamentos.

#### 1 1. INTRODUÇÃO

- 2 Este procedimento estabelece como elaborar um relatório de inspeção em Importadora,
- 3 Distribuidora, Armazenadora e/ou Transportadora de Medicamento, a fim de padronizar
- 4 o conteúdo do relatório. O relatório é o produto de uma inspeção sanitária realizada,
- 5 nesse caso especificamente, com base nos regulamentos técnicos que versam sobre as
- 6 boas práticas de distribuição, armazenamento e transporte de medicamentos, bem como
- 7 sobre a garantia da qualidade de medicamento importado.
- 8 A necessidade de se estabelecer um padrão para este tipo de documento se baseia na
- 9 harmonização dos relatórios de inspeção, definindo um conteúdo mínimo de informações
- 10 e um modelo de documento a ser seguido para a elaboração do relatório de inspeção
- 11 realizada pelos integrantes do SNVS.

#### 12 2. OBJETIVO

- 13 Orientar sobre a elaboração do relatório de inspeção para verificação do cumprimento
- 14 das boas práticas de distribuição, armazenamento e/ou transporte de medicamentos,
- 15 assim como o cumprimento dos requisitos para a garantia da qualidade do medicamento
- 16 importado.

#### 3. ABRANGÊNCIA 17

- 18 Integrantes do SNVS responsáveis pelas atividades de inspeção em empresas
- 19 distribuidoras ou importadoras, armazenadoras e transportadoras de medicamentos.

#### 4. REFERÊNCIAS<sup>1</sup> 20

- Lei Federal nº 6.360, de 23/09/1976. Dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam 21
- 22 sujeitos os medicamentos as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos,
- 23 saneantes e outros produtos, e dá outras providências;
- 24 Decreto nº 8.077, de 14/08/2013. Regulamenta as condições para o funcionamento
- 25 de empresas sujeitas ao licenciamento sanitário, e o registro, controle e monitoramento,

<sup>1</sup> As resoluções citadas neste procedimento devem ser consultadas no link http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/, que contém as atualizações correspondentes



## Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

#### PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP-O-SNVS-011 Revisão:

Página: 2/9 Vigência: 15/10/2021

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção de Importadoras ou Distribuidoras, Armazenadoras e Transportadoras de Medicamentos.

- 26 no âmbito da vigilância sanitária, dos produtos de que trata a Lei nº 6.360, de 23 de 27 setembro de 1976, e dá outras providências;
- Resolução RDC nº 222, de 28/12/2006. Dispõe sobre os procedimentos de petição e
- 29 arrecadação eletrônica no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA
- 30 e de suas Coordenações Estaduais e Municipais de Vigilância Sanitária e dá outras
- 31 providências;
- Resolução RDC nº 10, de 21/03/2011. Dispõe sobre a garantia da qualidade de
- 33 medicamentos importados e dá outras providências;
- Resolução RDC nº 16, de 01/04/2014. Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento
- 35 de Autorização de Funcionamento e Autorização Especial de Empresas;
- Resolução RDC nº 234, de 21/06/2018. Dispõe sobre a terceirização de etapas de
- 37 produção, de análises de controle de qualidade, de transporte e de armazenamento de
- 38 medicamentos e produtos biológicos, e dá outras providências;
- Resolução RDC nº 430, de 8/10/2020. Dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição,
- 40 Armazenagem e de Transporte de Medicamentos;
- 41 Resolução RDC nº 497, de 20/05/2021. Dispõe sobre os procedimentos
- 42 administrativos para concessão de Certificação de Boas Práticas de Fabricação e de
- 43 Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem.

## 44 5. DEFINIÇÕES

- 45 Para melhor entendimento deste procedimento aplica-se a seguinte definição:
- Estabelecimento em Exigência: estabelecimento que possui não conformidades
- 47 que não impactam na qualidade do produto e/ou risco à saúde;
- Estabelecimento Insatisfatório: estabelecimento que possui não conformidades
- 49 que impactam na qualidade do produto e/ou risco a saúde, podendo culminar em
- medidas administrativas, abrangendo linhas, áreas ou setores do estabelecimento;
- Estabelecimento Satisfatório: estabelecimento que cumpre integralmente com os
- 52 requisitos de boas práticas;
- Relatório de Inspeção: documento formal elaborado pela equipe inspetora que
- 54 descreve as condições do estabelecimento frente aos requisitos legais.



## Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

#### PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP-O-SNVS-011 Revisão:

Página: 3/9

Vigência: 15/10/2021

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção de Importadoras ou Distribuidoras, Armazenadoras e Transportadoras de Medicamentos.

#### 55 6. SÍMBOLOS E ABREVIATURAS

- AE: Autorização Especial;
- AFE: Autorização de Funcionamento de Empresa;
- Anvisa: Agência Nacional de Vigilância Sanitária;
- CNPJ: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 60 DOU: Diário Oficial da União:
- NC: Não Conformidade:
- POP: Procedimento Operacional Padrão;
- SNVS: Sistema Nacional de Vigilância Sanitária
- Visa: Vigilância Sanitária;
- Visas: Vigilâncias Sanitárias Estaduais, Municipais e do DF.

#### 66 7. RESPONSABILIDADES

- A correta aplicação deste procedimento é de responsabilidade dos gestores e técnicos
- 68 das áreas de inspeção do SNVS.

#### 69 **8. PRINCIPAIS PASSOS**

- 70 Todos os campos do relatório de inspeção são numerados e devem ser preenchidos de
- 71 acordo as respectivas instruções constantes no **Anexo I.**
- 72 Caso a informação solicitada por determinado campo não seja cabível ao
- 73 estabelecimento inspecionado, escrever o texto "Não aplicável". Isto inclui os itens não
- 74 avaliados por se tratar de inspeção inicial para obtenção de AFE/Licença.
- 75 Caso seja necessário contemplar outras informações, que não são solicitadas no modelo
- 76 do Anexo I, estas devem ser incluídas nos campos correspondentes ao assunto em
- 77 pauta.
- 78 Os documentos verificados que forem citados ao longo do relatório de inspeção devem
- 79 ser referenciados, contendo, no mínimo, o código, título, versão/revisão e data de
- 80 aprovação, bem como as evidências verificadas durante a inspeção.
- 81 Exemplo de como elaborar relatório descritivo:



## Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

#### PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP-O-SNVS-011 Revisão:

Página: Vigência: 4/9 15/10/2021

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção de Importadoras ou Distribuidoras, Armazenadoras e Transportadoras de Medicamentos.

- A empresa apresentou o POP n° 00000000, versão 01, que trata do recolhimento de produtos e que prevê....."
- Nos casos em que a empresa já tenha sido inspecionada anteriormente em um modelo
- de relatório descritivo, exceto nos casos de desinterdição, o relatório pode ser elaborado
- 86 somente citando os documentos avaliados (identificação, título, versão e data), sem a
- 87 descrição detalhada dos procedimentos. Quando ocorrerem alterações maiores, estas
- 88 precisam ser descritas.
- 89 Em todos os relatórios, no caso de detecção de não-conformidades, é necessário
- 90 descrever as evidências encontradas, conforme item 8.1.

#### 91 8.1. Descrevendo uma NC

- 92 A NC deve ser composta pela combinação do requisito regulamentar descumprido com
- 93 a evidência, que representa a descrição da situação encontrada no estabelecimento.
- 94 A descrição deve ser autoexplicativa, possibilitando ao leitor tanto a identificação clara
- 95 do que foi encontrado na empresa, como também, do requisito regulamentar
- 96 descumprido.

99

- 97 A evidência, que representa a segunda parte da descrição da NC, deve contemplar:
- Como: como a evidência foi coletada;
  - Quem: os produtos, sistemas, lotes, equipamentos ou áreas atingidas;
- O que: a descrição do fato encontrado.
- 101 As NC devem ser subsidiadas com a descrição da evidência, a qual deve ser feita após
- a descrição do requisito regulamentar, sendo que este deve ser negativado para conferir
- 103 sentido ao encontrado na evidência. Adicionalmente, a transcrição do requisito
- regulamentar deve se restringir à parte objeto da infração.
- Para facilitar o entendimento, o Quadro 1 e o Quadro 2 mostram exemplos fictícios:

# **SNVS**

# Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

#### PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP-O-SNVS-011 Revisão:

Página: 5/9 Vigência: 15/10/2021

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção de Importadoras ou Distribuidoras, Armazenadoras e Transportadoras de Medicamentos.

Quadro 1: Exemplo de descrição de não conformidade

| Descrição            | As condições de armazenagem dos medicamentos não seguem as especificações do |   |  |  |  |
|----------------------|--|---|--|--|--|
| Incorreta            | detentor do registro, descumprindo o artigo 50.                              |   |  |  |  |
|                      |  |   |  |  |  |
| Descrição<br>Correta | Requisito RDC 430/2020 Art. 50   |   | As condições de armazenagem dos medicamentos devem seguir as especificações do detentor do registro.   |  |  |
|                      | Requisito regulamentar negativado e restrito à parte objeto da infração.     | Art. 50   | As condições de armazenagem dos medicamentos <b>não seguem</b> as especificações do detentor do registro descumprindo o artigo 50 da RDC 430/2020.   |  |  |
|                      | Evidência  | Como  | Durante a inspeção das instalações do almoxarifado foi observado   |  |  |
|                      |  | Quem  | no registro de monitoramento de temperatura do dias 02 e 31 de dezembro de 2020  |  |  |
|                      |  | O que   | resultados de temperatura de 31 e 32°C, respectivamente, em desacordo com a especificação de 20 ± 5 °C, estabelecida no procedimento POP-GSQ-006 "Monitoramento das condições ambientais", revisão 02, vigente em 01/05/2019.  |  |  |
|                      | Texto final  | Requisito<br>descumprido<br>mais a<br>evidência | As condições de armazenagem dos medicamentos <b>não</b> seguem as especificações do detentor do registro descumprindo o artigo 50 da RDC 430/2020, visto que durante a inspeção das instalações do almoxarifado foi observado, no registro de monitoramento de temperatura dos dias 02 e 31 de dezembro de 2020, resultados de temperatura de 31 e 32°C, respectivamente, em desacordo com a especificação de 20 ± 5 °C, estabelecida no procedimento POP-GSQ-006 "Monitoramento das condições ambientais", revisão 02, vigente em 01/05/2019. |  |  |

# SNVS

## Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

#### PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP-O-SNVS-011

Revisão: Página: 6/9

Vigência: 15/10/2021

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção de Importadoras ou Distribuidoras, Armazenadoras e Transportadoras de Medicamentos.

Quadro 2: Exemplo de descrição de não conformidade

| Descrição            | A qualificação do fornecedor não foi pautada pela verificação de requisitos específicos e |   |   |
|----------------------|---|---|---|
| Incorreta            | não foi registrada, descumprindo o §2° do Art. 72.  |   |   |
|                      |   |   |   |
|                      | Requisito regulamentar  | RDC<br>430/2020<br>§2° do Art.<br>72            | A qualificação do fornecedor deve ser pautada pela verificação de requisitos específicos e deve ser registrada.   |
|                      | Requisito regulamentar negativado e restrito à parte objeto da infração.                  | §2º do Art.                                     | A qualificação do fornecedor <b>não</b> foi pautada pela verificação de requisitos específicos e <b>não</b> foi registrada, descumprindo o §2º do Art. 72 da RDC 430/2020.  |
|                      | Evidência   | Como  | No ato da inspeção da distribuidora foi constatado que  |
|                      |   | Quem  | o prestador de serviço de armazenamento   |
| Descrição<br>Correta |   | O que   | não realizou auditoria no transportador terceirizado de produtos devolvidos, previsto no acordo de qualidade entre a distribuidora e o prestador de serviço e no procedimento POP-XXX-004, revisão 5, do prestador de serviço.  |
|                      | Texto final   | Requisito<br>descumprido<br>mais a<br>evidência | A qualificação do fornecedor <b>não foi pautada</b> pela verificação de requisitos específicos e não foi registrada, descumprindo o §2º do Art. 72 da RDC 430/2020, visto que no ato da inspeção da distribuidora foi constatado que o prestador de serviço de armazenamento não realizou auditoria no transportador terceirizado de produtos devolvidos, previsto no acordo de qualidade entre a distribuidora e o prestador de serviço e no procedimento POP-XXX-004, revisão 5, do prestador de serviço. |



134

135

órgão de Visa.

## Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

#### PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO

Número: POP-O-SNVS-011 Revisão:

Página: 7/9 Vigência: 15/10/2021

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção de Importadoras ou Distribuidoras, Armazenadoras e Transportadoras de Medicamentos.

106 No campo "CONSIDERAÇÕES FINAIS / AVALIAÇÃO DE RISCOS" Deverá ser 107 elaborada uma avaliação de risco dos pontos não conformes encontrados na inspeção, 108 de forma a justificar a conclusão do relatório. 109 Caso todas as correções e ações corretivas frente a uma não conformidade detectada 110 sejam completamente implementadas durante o período da inspeção, o estabelecimento 111 pode ser classificado como SATISFATÓRIO, devendo constar no relatório as não 112 conformidades encontradas e as ações corretivas associadas, além da análise de risco, 113 devendo esta informação ser relatada no item 'CONSIDERAÇÕES FINAIS / AVALIAÇÃO 114 DE RISCOS". 115 No caso de inspeção para concessão/alteração de AFE/Licença, os estabelecimentos 116 podem ser classificados como satisfatórios, insatisfatórios ou em exigência, com base 117 no cumprimento dos requisitos passíveis de serem avaliados em inspeções iniciais. 118 Para estabelecimentos que exercem a atividade de distribuição de diferentes classes de 119 produtos (medicamentos, produtos para saúde, insumo farmacêutico etc.) é facultativo à 120 Visa, a emissão de relatório de inspeção único. Neste caso, o relatório deve cumprir as 121 recomendações específicas nos procedimentos para cada classe de produto. 122 **Exemplo:** Se a distribuidora tem o escopo para produtos para saúde, insumos 123 farmacêuticos, medicamentos, o relatório de inspecão único deve contemplar os 124 aspectos específicos contidos neste procedimento (POP-O-SNVS-011) e nos 125 procedimentos POP-O-SNVS-018 (Elaboração de Relatório de Inspeção em empresas 126 Distribuidoras com Fracionamento de Insumos Farmacêuticos.) e POP-O-SNVS-013 127 (Elaboração de Relatório de Inspeção em Fabricantes, Distribuidoras e Armazenadoras 128 de Produtos para Saúde). 129 As instruções para preenchimento dos campos do relatório encontram-se no Anexo I, 130 destacadas de vermelho e itálico. Na formatação final do Relatório de Inspeção estas instruções devem ser excluídas. 131 132 Esse procedimento é comum para os níveis federal, estadual, municipal e Distrito 133 Federal, que deverão adotá-lo na integra. Os relatórios devem conter as informações

indicadas no Anexo I, porém o formato dependerá do procedimento/sistema de cada



| Sistema Nacional de Vigilância Sanitária |               |                |                         |  |
|--|---------------|----------------|-------------------------|--|
| PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO          |               |                |                         |  |
| Número:<br>POP-O-SNVS-011                | Revisão:<br>2 | Página:<br>8/9 | Vigência:<br>15/10/2021 |  |

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção de Importadoras ou Distribuidoras, Armazenadoras e Transportadoras de Medicamentos.

#### 136 **9. ANEXOS**

139

- 137 Anexo I: Modelo do Relatório de Inspeção de Importadora, Distribuidora, Armazenadora
- 138 e/ou Transportadora de Medicamentos.

## 10. HISTÓRICO DE REVISÃO

| Nº. da Revisão | Item   | Alterações   |
|----------------|--------|--|
| 0              | N/A    | Emissão Inicial  |
| 1              | 4      | 4. REFERÊNCIAS: Alterações das   |
|                |        | Referências Bibliográficas.  |
|                |        | Exclusão das normas revogadas e Inclusão de  |
|                |        | nova norma.  |
|                | 8      | 8. PRINCIPAIS PASSOS 2.1. Autorização de Funcionamento: Remoção da Informação sobre necessidade de renovar a AFE 2.2. Autorização Especial: Remoção da |
|                |        | Informação sobre necessidade de renovar a  |
|                |        | AE.  |
|                | 9      | 9. Recursos Necessários: Exclusão, conforme  |
|                |        | o Anexo I do POP-O-SNVS-010, rev.1   |
| 2              | Título | Inclusão da palavra "Transportadoras"  |
|                | 4      | Atualização das referências bibliográficas e   |
|                |        | inclusão da nota de rodapé com link para   |
|                |        | consulta das normas vigentes consolidadas:   |
|                |        | http://antigo.anvisa.gov.br/legislacao#/   |



# Sistema Nacional de Vigilância Sanitária PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO Número: Revisão: Página: Vigência: POP-O-SNVS-011 2 9/9 15/10/2021

Título: Elaboração de Relatório de Inspeção de Importadoras ou Distribuidoras, Armazenadoras e Transportadoras de Medicamentos.

| 5       | Excluída a Definição de CTO por não aparecer esse termo no corpo do POP.   |
|---------|--|
| 8       | Exclusão do modelo de relatório do item 8.1 da revisão 1 do POP;   |
|         | Inclusão de orientações e exemplos para descrição correta de Não Conformidades conforme POP-O-SNVS-014;                                    |
| Anexo I | Alteração do modelo de relatório Alteração do título do item 7 para "Terceirização e Prestação de Serviços", exclusão da coluna "situação" |